



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.020, DE 2017

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dispõe sobre o prazo de validade de procuração destinada à venda de veículo, acrescentando artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ao art. 134-A, acrescentado pelo art. 2º do Projeto à Lei nº 9.503, de 1997, a seguinte redação:

"Art. 134-A. A procuração para a venda de veículo terá validade de trinta dias, vedada sua outorga a pessoa jurídica ou preposto dela."

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente